



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n.º 2784 de 22 de JULHO de 19 66

Eleva padrões de vencimentos dos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal de Contas do Tribunal de Justiça do Estado

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Os atuais valores dos níveis de vencimentos e proventos dos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado, bem como as gratificações de função, ficam elevados nas seguintes bases:

- a) - 50% a partir de 1º de julho de 1966;
- b) - mais 20% a partir de 1º de dezembro de 1966;
- c) - mais 30% a partir de 1º de março de 1967.

Parágrafo Único - Os cálculos da incidência dos percentuais previstos neste artigo serão feitos com base no valor dos vencimentos e proventos percebidos no mês de junho do corrente ano, abandonadas as frações inferiores a Cr\$ 100 (cem cruzeiros).

Art. 2º - Fica elevado para Cr\$ 5.000 o abono família pago aos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, as quais serão oportunamente suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 22 de julho de 1966, 77ª da Republica.

Publicado no D. O. de 23, 7 66

Conferido em 23, 7 66

Entregado

Handwritten signatures and initials, including a large signature across the top right and another across the bottom right.